



**RESOLUÇÃO Nº 95/97**

Publicada no D.J, nº 1.042, de 08.05.97, fl.01

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** que o parágrafo único do art. 324 do Código de Organização e Divisão Judiciárias atribui ao Tribunal de Justiça a competência para regulamentar, através de resolução, a forma de pagamento da gratificação “prêmio de produtividade” a ser paga aos oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**Considerando** que a instituição dessa gratificação visa cobrir despesas dos oficiais de justiça com o transporte necessário ao cumprimento de mandados, anteriormente fornecido pelo Tribunal de Justiça.

**R E S O L V R :**

**Art. 1º** O pagamento da gratificação “prêmio de produtividade”, instituída pelo art. 324 da Lei Complementar Estadual nº 47/95, fica regulamentado nos termos desta resolução.

**Art. 2º** A gratificação “prêmio de produtividade”, será devida por mandado cumprido ou diligência realizada, com observância do prazo, nos percentuais incidentes sobre o salário mínimo vigente à época, conforme tabela constante do anexo único desta resolução.

**Art. 3º** Considera-se mandado simples aquele que o seu cumprimento exigir a prática de até duas diligências.



**Art. 4º** Considera-se mandado composto aquele que o seu cumprimento demandar a prática de mais de duas diligências.

**Art. 5º** Para efeito desta resolução não se computará como diligência a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**Art. 6º** Quando o mandado for cumprido parcialmente o oficial de Justiça fará ao recebimento proporcional da gratificação.

**Art. 7º** Se a diligência resultar frustrada, totalmente, mas havendo o oficial demonstrado, através de certidão, que esteve no local indicado, ser-lhe-á devida a gratificação na forma do anexo desta resolução.

**Art. 8º** Para o oficial de justiça quando escalado para o serviço de plantão, cumprido mandado ou diligência do respectivo serviço, será acrescido 20% ao valor da gratificação, deste que devidamente cumpridos.

**Art. 9º** Somente será fornecido transporte pelo Poder Judiciário quando a diligência houver de ser efetuada em local distante mais de vinte quilômetros da sede do juízo e nos casos em que for exigida a condução de pessoas ou transporte de materiais.

**Art. 10** A Central de Cumprimento de Mandado (CEMAN) é o órgão responsável pelo recebimento, controle e distribuição de mandados, bem como da elaboração do relatório demonstrativo da produtividade dos oficiais de justiça.



**Parágrafo único** – A gratificação será aferida até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, devendo o relatório ser remetido à Diretoria Executiva da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**Art. 11º** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de gratificação ou de qualquer outra vantagem diretamente da parte interessada.

**Art. 12º** Os efeitos desta resolução retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Rio Branco, 30 de abril de 1997.

Desembargador **Gercino José da Silva Filho**

Presidente

Desembargador **Eliezer de Mattos Scherrer**

Vice-Presidente

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza.**

Desembargador **Jersey Pacheco Nunes**

Desembargador **Francisco das Chagas Praça**

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 95, DE 30 DE ABRIL DE 1997

<b>PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE</b>		
<b>TIPO DE MANDADO</b>	<b>Cumprimento Total</b>	<b>Não Cumprimento</b>
Simple	11,20%	3%
Composto	16,70%	3%